



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 564 FÁTIMA DO SUL - MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 01 DE 08

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA DANTAS LAMIN

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIANO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N.º 003/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, constituído por meio da Portaria n.º 196/GP/2021, de 7 de julho de 2021, Edital Emergencial de Seleção Pública n.º 002/2021 de Projetos Culturais da Lei Aldir Blanc, de 29 de novembro de 2021, HOMOLOGA o resultado da seleção publicado por meio do Edital n.º 002/2021, de 10 de dezembro de 2021, no Diário Oficial Ano IV, n.º 563, de 10 de dezembro de 2021.

Fátima do Sul/MS, 13 de dezembro de 2021.

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 315/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **VALÉRIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Merendeira, Símbolo – SAX-815, Classe-A, Referência-01, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**, conforme B.I.M., nos Termos do Artigo 172 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990, no período de: 10.11.2021 à 08.05.2022, devendo retornar as suas funções normais em: 09.05.2022.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo à 10.11.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 316/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede Redução de Carga horaria a Servidora que menciona e dá outras Providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **MARCIA REGINA MOLOSSI GARCIA**, datado de 05.11.2021, ocupante do cargo de Agente Administrativo, onde solicita redução de sua carga horária em decorrência de diagnóstico (CID-M 72.4) em seu filho Portador de necessidades especiais, conforme Relatório Médico emitido em 05.11.2021.

RESOLVE:

Art.1º- **Aplicar redução** de 1/3 (um terço) na carga horária da servidora pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **MARCIA REGINA MOLOSSI GARCIA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Símbolo – ADM-703, Classe-C, Referência-18, Matrícula – 32/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**, pelo prazo de 01 (um) ano no período de 05.11.2021 à 04.11.2022, conforme estabelece a Legislação Federal Vigente e Lei Municipal nº. 986/2006 de 09 de outubro de 2006.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação com efeito retroativo à 05.11.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (09.12.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 317/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede Licença Maternidade a servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a servidora pública Municipal do quadro Contratados Srª.: **SONIA DE CARVALHO LUCAS FERREIRA**, ocupante do cargo de Servente, Símbolo – SAX-812, Classe-A, Referência-01, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**, conforme B.I.M., nos Termos do Artigo 172 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990, no período de: 12.11.2021 à 11.03.2022, devendo retornar as suas funções normais em: 12.03.2022.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo à 12.11.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (13.12.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 318/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Readapta a Servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **READAPTAR**, em outra função até que apresente condições de voltar ao cargo que ocupa a servidora Pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **LETICIA DE CARVALHO BREGATINI**, ocupante do cargo de Servente, Símbolo – SAX-812, Classe-A, Referência-01, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de: 25.10.2021 à 24.10.2022, em razão de seu problema de Saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando Atestado Médico e B.I.M, com parecer conclusivo emitido pela junta Médica Municipal datado de 03.11.2021, nos termos do artigo 44º da Lei Complementar nº. 006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. A servidora readaptada no caput deste artigo passará a exercer temporariamente a função de Inspetor de Aluno.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 25.10.2021.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (13.12.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 319/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Readapta o Servidor que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º-READAPTAR, em outra função até que apresente condições de voltar ao cargo que ocupa o servidor Público Municipal do quadro efetivos Srª.: **EDSON DIAS DE MORAIS**, ocupante do cargo de Motorista, Símbolo – SAX-802, Classe-A, Referência-12, Lotado na Sub-Prefeitura em Culturama, Distrito do Município de Fátima do Sul - MS pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de: 11.11.2021 à 10.05.2022, em razão de seu problema de Saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando Atestado Médico e B.I.M, com parecer conclusivo emitido pela junta Médica Municipal datado de 17.11.2021, nos termos do artigo 44º da Lei Complementar nº. 006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. O servidor readaptado no caput deste artigo passará a exercer temporariamente a função de Vigia.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 25.10.2021.

GABINETE DAPREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (13.12.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

DECISÃO

Ref.: Processo Administrativo nº 033/2021

Pregão nº 013/2021

Assunto: Requerimento de reequilíbrio de preços do
ÁLCOOL (ETANOL)

Interessado: Alexsandro M. Feitosa Eireli EPP

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, e considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, **RESOLVE DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento de reequilíbrio do preço do ÁLCOOL (ETANOL) de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 24/11/2021.

Determino à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios a formalização dos respectivos Termos Aditivos para publicação na forma do art. 61, par. ún., da Lei nº 8.666/1993. Intime-se o interessado. Às providências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 9 de dezembro de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO SEMECT**RESOLUÇÃO/SEMECT Nº 013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2022, a ser operacionalizado pelas unidades da Rede Municipal de Ensino de Fátima do Sul-MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 008/2021, com fundamentos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o calendário Escolar para o ano letivo de 2022, a ser operacionalizado nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Fátima do Sul - MS, e dispõe sobre o ano escolar e letivo 2022.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art.2º O Ano Escolar e o Ano Letivo de 2022 iniciar-se-ão no dia 17 de fevereiro.

Art.3º O ano escolar de 2022, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Fátima do Sul, terá duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

- I – 200 (duzentos) dias letivos;
- II – 04 (quatro) dias de Exames Finais;
- III – 01 (um) dia de Conselho Final.

Art.4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 6º Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, do Calendário Escolar encontram-se previstos 14 (quatorze) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I - 12/3 - Formação Continuada;
- II - 26/3 - Família e Escola;
- III - 09/4 - Formação Continuada;
- IV - 30/4 - Conselho de Classe;
- V - 07/5 - Família e Escola;
- VI - 28/5 - Formação Continuada;
- VII - 11/06 - Formação Continuada;
- VIII - 02/07 - Conselho de Classe;
- IX - 09/07 - Feriado Municipal (Letivo);
- X - 30/07 - Formação Continuada;
- XI - 13/08 - Família e Escola;
- XII - 03/09 - Formação Continuada;
- XIII - 24/09 - Conselho de Classe;
- XIV - 03/12 - Família e Escola.

Art.7º O registro dos sábados letivos, em Diário de Classe *on-line*, deve incidir sobre os docentes com aulas no dia da semana, conforme o estabelecido no quadro de legenda do Calendário Escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença de todos os docentes e servidores administrativos da unidade escolar, independentemente do registro incidir apenas sobre um determinado dia da semana.

Art.8º A alteração das datas asseguradas no Art. 4º, ou em outros dias letivos da semana, somente poderá ocorrer quando incidirem sobre feriados municipais; neste caso, as atividades previstas serão realizadas no sábado antecedente ou subsequente.

Art.9º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente e tenham fins exclusivamente pedagógicos.

Parágrafo único. A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver todo o corpo docente e corpo discente e gerar novas aprendizagens e aprimoramento dos saberes dos estudantes.

Art.10. Os dias destinados à Jornada Pedagógica e aos sábados letivos, destinados às atividades Família na Escola e Formação Continuada, serão realizados observando-se as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar com autorização prévia do setor competente da Secretaria Municipal de Educação, requerida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art.12. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado, do mês da sua ocorrência ou imediatamente, no mês seguinte, quando ocorrer no final do mês.

Parágrafo único. As datas de início das atividades escolares, Ano Escolar e ano letivo, não devem sofrer alterações.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA**

Art.13. Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar:

I - divulgar esta Resolução nas escolas de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o seu cumprimento;

II - acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art.14. Compete à Direção das Escolas e CEIMs a divulgação desta Resolução para toda comunidade escolar.

Art.15. No Anexo único desta Resolução, além de outras determinações, encontram-se definidos os períodos para a digitação de notas dos resultados de aproveitamento e de frequência do estudante, por meio do Sistema digital *on-line*.

Art.16. A Direção das escolas e CEIMs da Rede Municipal de Ensino é responsável pela inserção de informações no sistema digital *on-line*, no prazo definido pelo setor competente da SEMECT, bem como pelo diário *on-line* preenchido pelos professores.

Parágrafo único. O sistema digital *on-line* bloqueia inserção de informações, em registro de notas ou parecer na secretaria escolar ao término de cada bimestre.

Art.17. Os projetos específicos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental poderão ser desenvolvidos em acordo com esta Resolução.

Art.18. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Escolas e CEIMs da Rede Municipal de Educação.

Art.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.20. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fátima do Sul-MS, 13 de dezembro de 2021

PROF. DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo
Portaria Nº 008/2021

Férias/Recesso Escolar

Feriado

Dias Letivos

Exames Finais

Feriado Municipal

Não Letivo

AII-Avaliação Institucional Interna
 APC – Atividade Pedagógica Complementar
 CC-Conselho de Classe
 CCF-Conselho de Classe Final
 CN-Dia da Consciência Negra
 DNT-Dia não trabalhado
 EF-Exame Final
 F/PF-Feriado/Ponto Facultativo
 FC-Formação Continuada
 FE-Família e Escola
 FM-Feriado Municipal
 FR-Finalização dos Resultados
 FJ – Festa Junina
 IAE-Início do Ano Escolar
 IAL-Início do Ano Letivo
 IB-Início de Bimestre
 IDR-Início de Digitação dos Resultados Bimestrais
 JP-Jornada Pedagógica
 LE-Lotação Professor Efetivo
 NL-Não Letivo
 RE-Recesso Escolar
 SL-Sábado Letivo
 TAE-Término do Ano Escolar
 TAL-Término do Ano Letivo
 TB-Término de Bimestre
 TDR-Término de Digitação dos Resultados

Total de dias Letivos 200
 Total de dias destinados aos Exames Finais4
 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
 Total de dias do Ano Escolar 205
 Início do Ano Escolar:17/2/2022
 Início do Ano Letivo: 17/2/2022
 Término do Ano Letivo: 15/12/2022
 Término do Ano Escolar: 22/12/2022

1º Semestre: 17/2/2022 a 9/7/2022 - 101 dias
 2º Semestre: 26/7/2022 a 15/12/2022 - 99 dias

1º Bimestre: 17/2/2022 a 30/4/2022 - 49 dias
 2º Bimestre: 2/5/2022 a 9/7/2022 - 52 dias
 3º Bimestre: 26/7/2022 a 30/9/2022 - 52 dias
 4º Bimestre: 3/10/2022 a 15/12/2022 - 47 dias

Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
12/3	Formação Continuada	SEGUNDA-FEIRA
26/3	Família e Escola	--
9/4	Formação Continuada	TERÇA-FEIRA
30/4	Conselho de Classe	SEGUNDA-FEIRA
7/5	Família e Escola	--
28/5	Formação Continuada	QUARTA-FEIRA
11/6	Formação Continuada	QUINTA-FEIRA
2/7	Conselho de Classe	TERÇA-FEIRA
9/7	Hora Cívica (Aniversário da cidade)	--
30/7	Formação Continuada	SEXTA-FEIRA
13/8	Família e Escola	--
3/9	Formação Continuada	SEGUNDA-FEIRA
24/9	Conselho de Classe	QUARTA-FEIRA
03/12	Família e Escola	--

RESOLUÇÃO/SEMECT Nº 014, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova Calendário Escolar do Curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Fátima do Sul, para o ano de 2022 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar, para a Escola Municipal São Francisco de Fátima do Sul, que opera o Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano de 2022, constante no anexo único desta Resolução.

Art. 2º A Escola Municipal São Francisco deverá observar os demais dispositivos do Regimento Escolar, aprovado pela Deliberação CEE/MS, de 28/01/2019, no que couber.

Art. 3º Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 4º Fica revogada a Resolução/SEMECT Nº 016, de 14 de fevereiro de 2020.

Para publicar e registrar.

Fátima do Sul-MS, 13 de dezembro de 2021.

PROF ☐ DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo
Portaria n.º 008/2021

Férias/Recesso Escolar	Feriado	Dias Letivos	Exames Finais	Feriado Municipal	Não Letivo
------------------------	---------	--------------	---------------	-------------------	------------

AII-Avaliação Institucional Interna
 APC – Atividade Pedagógica Complementar
 CC-Conselho de Classe
 CCF-Conselho de Classe Final
 CN-Dia da Consciência Negra
 DNT-Dia não trabalhado
 EF-Exame Final
 F/PF-Feriado/Ponto Facultativo
 FC-Formação Continuada
 PE – Período de Estudos
 FM-Feriado Municipal
 FR-Finalização dos Resultados
 FJ – Festa Junina
 IAE-Início do Ano Escolar
 IAL-Início do Ano Letivo
 IB-Início de Bimestre
 IDR-Início de Digitação dos Resultados Bimestrais
 JP-Jornada Pedagógica
 LE-Lotação Professor Efetivo
 NL-Não Letivo
 RE-Recesso Escolar
 SL-Sábado Letivo
 TAE-Término do Ano Escolar
 TAL-Término do Ano Letivo
 TB-Término de Bimestre
 TDR-Término de Digitação dos Resultados

Total de dias Letivos 195
 Total de dias destinados aos Exames Finais4
 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
 Total de dias do Ano Escolar 200
 Início do Ano Escolar:17/2/2022
 Início do Ano Letivo: 17/2/2022
 Término do Ano Letivo: 15/12/2022
 Término do Ano Escolar: 22/12/2022

1º Semestre: 17/2/2022 a 9/7/2022 - 97 dias
 2º Semestre: 26/7/2022 a 15/12/2022 - 98 dias

1º Bimestre: 17/2/2022 a 29/4/2022 - 47 dias
 2º Bimestre: 2/5/2022 a 9/7/2022 - 50 dias
 3º Bimestre: 26/7/2022 a 30/9/2022 - 51 dias
 4º Bimestre: 3/10/2022 a 15/12/2022 - 47 dias

Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
12/3	Formação Continuada	SEGUNDA-FEIRA
26/3	Período de Estudos	--
7/5	Período de Estudo	--
28/5	Formação Continuada	TERÇA-FEIRA
9/7	Hora Cívica (Aniversário da cidade)	--
30/7	Formação Continuada	QUARTA-FEIRA
13/8	Período de Estudos	--
3/9	Formação Continuada	QUINTA-FEIRA
03/12	Período de Estudos	--